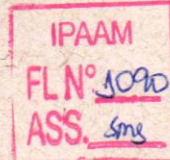




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 190/2022

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99262-1956

FAX: (92) 99162-9314

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2301

PROCESSO No: 1917/2020

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 67,562ha

RECIBO SINAFLOR No: 21318951

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rodovia AM-010, Trecho do km 188 ao km 225, entre a Vila de Lindóia e o Município de Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para manutenção da Rodovia AM-010 entre os km 188 ao km 225 (Manaus/Itacoatiara) com área correspondente à 67,562ha de um total de 901,4ha, localizada entre a Vila de Lindóia e o Município de Itacoatiara.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
M1	03°3'25,201" S	58°43'1,488" W	P5623	03°3'43,284" S	58°43'36,059" W
M2	03°3'26,309" S	58°43'1,101" W	P5624	03°3'43,287" S	58°43'36,077" W
M3	03°3'26,464" S	58°43'1,637" W	P5625	03°3'43,401" S	58°43'36,868" W
M4	03°3'26,657" S	58°43'2,231" W	P5626	03°3'43,404" S	58°43'36,886" W

EXPLORAÇÃO DE VOLUME 18.532,94 (st) de madeira em lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

17 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 190/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n.º 1917/2020.
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
8. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12;
10. Em caso de eventual necessidade de intervenção em APP, a supressão vegetal fica condicionada a Autorização de Intervenção de APP a ser emitida por este IPAAM
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
12. Em caso de nova solicitação de renovação, o executor deverá apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da Licença;
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
14. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
15. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
16. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
18. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a 67,562ha;
19. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal de modalidade UAS (Uso Alternativo do Solo), somente poderá ser realizado munidos de Documento de Origem Florestal - DOF
20. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
21. Na ocorrência de espécies protegidas na forma da Lei durante a execução da atividade de supressão vegetal, informar a este OEMA imediatamente e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos.